

826.662/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº517/2019/SEFAM/ANM-PR  
826.128/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº467/2019/SEFAM/ANM-PR  
826.171/2007-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.  
Nº466/2019/SEFAM/ANM-PR  
826.083/2012-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.  
Nº519/2019/SEFAM/ANM-PR

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
826.245/1997-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E  
FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- AI Nº 83/2019  
826.933/2001-MINERADORA FAZENDA CANAÃ LTDA.- AI Nº 84/2019  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
926.301/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº565/2019  
926.301/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº555/2019

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
826.167/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº 163/PR - Vencimento  
em 19/03/2022  
826.170/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº 164/1992/PR -  
Vencimento em 04/04/2021  
826.170/1992-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
Registro de Licença Nº 380/13ºDS - DNPM/PR - Vencimento em 16/01/2029  
826.197/2014-J. D. BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI- Registro de Licença Nº  
48/2014/DNPM/PR - Vencimento em 10/05/2022  
826.534/2014-MATIAS ZAZULA ME- Registro de Licença Nº 53/2015 -  
Vencimento em 07/05/2024  
826.767/2016-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 07/2019/DNPM/PR -  
Vencimento em 25/04/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
826.656/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME-OF.  
Nº381/2019/ANM/PR  
826.515/2018-AGROSEPAZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº396/2019/ANM/PR  
826.550/2018-KLEYTON GIOVANNI BALAN LOPES ME-OF.  
Nº395/2019/ANM/PR  
826.022/2019-JOÃO THIAGO BERNAL MARTINS-OF. Nº394/2019/ANM/PR  
826.023/2019-LLJ TRANSPORTES, EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E TERRAPLENAGENS  
LTDA ME.-OF. Nº392/2019/ANM/PR  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
826.020/2019-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
826.536/2018-AGROSEPAZ MINERAÇÃO LTDA

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 22/2019

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de  
11/07/2016, Relação nº 59/2016, Seção 1, pág. 123- ONDE SE LÊ: "(...) APROVO o Relatório  
de Pesquisa tempestivamente apresentado de Quartzito, (...)" LEIA-SE: "(...) APROVO o  
Relatório de Pesquisa tempestivamente apresentado de Areia, (...)"  
826.096/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de  
11/07/2016, Relação nº 59/2016, Seção 1, pág. 123- ONDE SE LÊ: "(...) APROVO o Relatório  
de Pesquisa tempestivamente apresentado de Quartzito, (...)" LEIA-SE: "(...) APROVO o  
Relatório de Pesquisa tempestivamente apresentado de Areia, (...)"

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

**DESPACHO**  
Relação nº 22/2019

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
802.239/1978-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF. Nº39/2019  
858.233/1997-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº051/2019  
858.000/1999-IMPACTO COM. E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº48/2019  
858.003/1999-IMPACTO COM. E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº48/2019  
858.032/2003-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº49/2019  
858.078/2004-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº051/2004  
858.078/2004-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº051/2019  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
858.005/2003-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº369/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
858.089/2015-R G BATISTA ME-OF. Nº43/2019  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
858.081/2016-CONSTRUTORA CHAVES LTDA EPP  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
858.014/2015-CALOS FERNANDES NETO  
858.038/2018-F E RIBEIRO DE LIMA EPP  
858.048/2018-RANGEL DA CRUZ ARAÚJO

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 23/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
858.047/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.  
858.009/2015-RENAN FIGUEIREDO RODRIGUES  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
858.056/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.  
858.045/2015-ADRIANA DA SILVA GERMANO  
858.096/2016-J J MINERAÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
858.112/2007-SPG MINERAÇÃO S.A-OF. Nº77/2019 e 76/2019  
858.111/2011-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº55/2019  
858.051/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº072/2019  
858.052/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº071/2019  
858.053/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº066/2019  
858.054/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº068/2019  
858.055/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº067/2019  
858.062/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº069/2019  
858.063/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº070/2019

858.064/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº073/2019  
858.083/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº062/2019  
858.083/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº063/2019  
858.087/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº64/2019  
858.089/2016-MILENE SILVA GOMES-OF. Nº061/2019  
858.091/2016-J J MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº057/2019  
858.091/2016-J J MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº56/2019  
858.092/2016-J J MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº52/2019  
858.092/2016-J J MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº53/2019  
858.045/2017-PAULO ANDRÉ DUNIN ZUPANSKI-OF. Nº65/2019 e 74/2019  
858.080/2017-QUANTUM TRADING LTDA-OF. Nº75/2019 e 79/02019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
858.033/2001-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº060/2019

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
858.075/2010-ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº058/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 790, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Monitoramento da  
Qualidade dos Combustíveis - PMQC e dá outras  
providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento  
Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o  
disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo  
n.º 48610.003541/2006-31 e as deliberações tomadas na 979ª Reunião de Diretoria,  
realizada em 5 de junho de 2019, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Monitoramento da Qualidade dos  
Combustíveis (PMQC) e estabelece os requisitos para o credenciamento de laboratórios  
correlacionados.

§ 1º O Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC)  
consiste na coleta, transporte e realização de análises físico-químicas em amostras de  
combustíveis líquidos automotivos por laboratório credenciado na ANP e, quando couber,  
pelo Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas - CPT da Agência.

§ 2º Esta Resolução aplica-se às seguintes famílias de produtos:

- I - etanol hidratado;
- II - gasolina C; e
- III - óleo diesel B.

Art. 2º Os resultados obtidos pelo PMQC serão utilizados para geração de  
indicadores da qualidade dos combustíveis líquidos automotivos comercializados no  
território nacional.

Parágrafo único. O PMQC não constituirá atividade de fiscalização com base na  
Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e os resultados obtidos não poderão ser utilizados  
para fins de aplicação das sanções administrativas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes  
definições:

I - bloco de monitoramento: conjunto de localidades objeto de monitoramento  
por um laboratório credenciado, podendo corresponder a uma ou mais Unidades da  
Federação (UF) ou a um conjunto de municípios de uma UF;

II - família de produtos: conjunto de diferentes tipos de um mesmo combustível  
contemplados no PMQC;

III - laboratório credenciado: laboratório escolhido pela ANP, mediante processo  
licitatório, para a execução do PMQC;

IV - região de monitoramento: qualquer subconjunto de um bloco de  
monitoramento, definido pelo laboratório credenciado em função da logística escolhida  
para a execução do PMQC, respeitados os critérios estabelecidos pela ANP em cada edital  
de licitação;

V - visita: comparecimento de representante do laboratório credenciado ao  
estabelecimento de distribuidor, revendedor varejista ou transportador-revendedor-  
retalhista (TRR) para coleta de amostras;

VI - base de distribuição: base individual ou compartilhada, cuja utilização  
envolva expedição de derivados de petróleo e biocombustíveis para clientes, ou  
carregamento rodoviário, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011,  
ou outra que venha a substituí-la;

VII - adimplente: situação do agente econômico que estiver quite com o  
pagamento do contrato firmado com o laboratório credenciado pela ANP para realização  
do PMQC em seu bloco de monitoramento;

VIII - inadimplente: situação do agente econômico que deixar de realizar o  
pagamento no tempo, forma ou valor estipulados no contrato firmado com o laboratório  
credenciado pela ANP para realização do PMQC em seu bloco de monitoramento;

IX - agente econômico: revendedor varejista de combustível, TRR e distribuidor  
de combustíveis automotivos líquidos;

X - coletor: pessoa física responsável pela coleta de amostras nos agentes  
econômicos;

XI - Manual de Procedimentos dos Programas de Monitoramento da Qualidade:  
documento que contém as diretrizes técnicas e operacionais para realização dos serviços  
contratados de coleta, transporte e análises físico-químicas de amostras de produtos; e

XII - programas interlaboratoriais: programas de comparação interlaboratorial  
conduzidos pela ANP com o objetivo de avaliar o desempenho, por parte dos laboratórios  
inscritos, nas análises físico-químicas.

#### CAPÍTULO II

#### DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

Art. 4º Os agentes econômicos ficam obrigados a contratar laboratório  
credenciado, por bloco de monitoramento, para coletar, transportar e realizar análises  
físico-químicas em amostras de combustíveis líquidos automotivos, de acordo com as  
regras dos Capítulos IV e V.

§ 1º A contratação do laboratório credenciado não dispensará os agentes  
econômicos de adotarem outras medidas para assegurar a qualidade do combustível  
comercializado.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos blocos de monitoramento em que  
não houver laboratório credenciado.

Art. 5º O pagamento da contratação referida no art. 4º poderá ser assumido,  
mediante livre negociação, pelas distribuidoras, associações ou sindicatos, sem prejuízo da  
responsabilidade do agente monitorado, em caso de inadimplemento.

#### CAPÍTULO III

#### DOS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS

##### Seção I

##### Do Credenciamento dos Laboratórios

Art. 6º A ANP realizará processo licitatório para a escolha de laboratório a ser  
credenciado, por bloco de monitoramento, cujas regras serão definidas em edital a ser  
divulgado pela imprensa oficial.

§ 1º Os blocos de monitoramento serão definidos pela ANP a cada processo licitatório.

